

PT



PRÄSIDENT DES SALZBURGER  
LANDTAGES  
UNIV.-PROF. DR. HELMUT SCHREINER

**Declaração das/dos Presidentes das  
Assembleias Regionais Legislativas  
Feita em Salzburgo durante a conferência  
aos 7 de Outubro de 1998**

## **Declaração das/dos Presidentes das Assembleias Regionais Legislativas Feita em Salzburgo durante a conferência aos 7 de Outubro de 1998**

As presidentes e os presidentes das Assembleias Regionais Legislativas sublinham o seu desejo de uma cooperação mais intensa expresso na conferência de Oviedo. Em virtude deste facto continuam a insistir na necessidade de reuniões regulares.

Consideram de seu interesse comum que no âmbito da reforma institucional da UE, que os estados membros intencionam e julgam necessária, serão observados pelo menos os assuntos seguintes:

*As regiões deverão ter a oportunidade de defender de forma autónoma e directa as suas competências legislativas no âmbito do princípio de subsidiariedade.*

O princípio da subsidiariedade foi reconhecido pela primeira vez na UE no Tratado de Maastricht. A partir desse momento a Comunidade ocupa-se do aperfeiçoamento do mesmo a fim de transformá-lo em um princípio operável. Visto que a subsidiariedade deverá proteger a competência da unidade inferior de uma transgressão da entidade "superior", as entidades estaduais submetidas às do nível nacional, cujas competências a UE poderá influenciar directamente e influencia (regiões ou regiões federadas), deverão ter acesso directo ao Tribunal Europeu de Justiça, quando se pretende tornar o princípio de subsidiariedade num meio eficaz.

Por isso as presidentes e os presidentes consideram necessário o facto de as regiões poderem na realização do princípio de subsidiariedade vinculado expressamente no Tratado de Maastricht defender por iniciativa própria as suas competências perante a UE no âmbito desse princípio. Para esse fim exprimem-se a favor de as regiões e as regiões federadas possuírem um próprio direito de acção no Tribunal Europeu de Justiça para controlar se o princípio de subsidiariedade é observado e para serem protegidas de transgressões de competências da União Europeia.

*A criação de um catálogo de competências claras da UE é importante para as regiões.*

Uma grande parte do aumento das competências da UE não é efectuado através da vinculação clara nos tratados que a constituem, mas sim na prática dos órgãos da UE. Esses aumentos das competências atingem não só os estados nacionais, mas também os seus estados-partes e as suas regiões. Ao passo que os estados membros nesses casos tenham o direito de participação directa nos órgãos da UE, os estados-partes e as regiões dependem dos

processos de co-decisão nos estados nacionais. Por isso as presidentes e os presidentes julgam necessário que as competências entre a UE, os seus estados-membros, as regiões federadas e as regiões sejam divididas claramente nos tratados. Para tanto se torna necessária a introdução de um catálogo de competências nos tratados. As respectivas competências atribuídas à UE deverão corresponder rigidamente ao princípio de subsidiariedade.

*O regionalismo e o federalismo constituem enriquecimentos insubstituíveis e cada vez mais importantes à democracia cujo potencial de legitimação é irrenunciável para a UE.*

O regionalismo que encontra a sua mais forte expressão no federalismo, constitui um enriquecimento da democracia, uma forma de garantia de liberdade e de manter a pluralidade, assim como a garantia da co-decisão relativamente eficaz dos próprios cidadãos . Tais funções tornam-se tanto mais importantes, quanto mais competências são transferidas à UE que é muito superior ao nível nacional, tendo os cidadãos quase nenhuma oportunidade de participarem politicamente na execução das mesmas.

A Comunidade tenta tomar em consideração esse facto frequentemente denominado "défice em democracia" da UE, ao atribuir - desde o Tratado de Maastricht- uma posição mais forte ao Parlamento Europeu. No entanto, as tradições históricas, culturais e políticas já limitam o reconhecimento geral e regular pelos cidadãos de decisões parlamentares a nível europeu. Do ponto de vista do cidadão a legitimidade política é transmitida tanto melhor, quanto mais próximo ao cidadão se encontra o nível de decisão ou co-decisão. Por isso é necessário deixar às regiões e às regiões federadas oportunidades de decisão que lhes possibilitem exercer o poder legislativo de forma autónoma através dos seus parlamentos. Além disso, as assembleias regionais deverão ser integradas mais nos processos de cooperação parlamentar a nível europeu onde as competências legislativas e a sua execução das regiões e regiões federadas são atingidas pelas competências da UE. Para esse fim deverá ser promovida a cooperação do Parlamento Europeu com as assembleias regionais. Essa cooperação, porém, exige que as as regiões na sua qualidade de entidade legislativa mais próxima ao cidadão tenham a oportunidade e o direito de imiscuir-se na política da UE. As presidentes e os presidentes consideram, por isso, necessário que -sem prejuízo dos direitos do Comité das Regiões- a cooperação entre o Parlamento Europeu e as assembleias regionais seja fortalecida. Tal cooperação tem como condição básica que as assembleias regionais sejam reconhecidas pela UE e que possam participar na cooperação parlamentar europeia já posta em prática -como por exemplo na COSAC- .

Salzburgo, 7 de Outubro de 1998